



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 006/2021  
**Decisão** : 320/2021-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.6.  
**Referência** : Protocolo nº 200151902/2021  
**Interessado** : Ackiles Gomes Duarte

**EMENTA:** Defere a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 2220519067/2020, do Engenheiro Civil Ackiles Gomes Duarte, e dá outras providências.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 006/2021, realizada por videoconferência, no dia 05 de maio de 2021, apreciando a solicitação de Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 2220519067/2020, do Engenheiro Civil Ackiles Gomes Duarte, protocolada neste Regional sob o nº 200151902/2021, sob relatoria da Conselheira Eloisa Basto Amorim de Moraes; considerando que o profissional possui registro ativo neste conselho e atribuição para os serviços, objetos da CAT pleiteada; considerando que o período de execução vai de junho de 2013 à dezembro de 2015, totalizando um ano e meio de obras, no entanto o profissional só comprova vínculo com a empresa em setembro de 2013, podendo-se considerar que o mesmo torna-se responsável por quaisquer serviços executados nos 3 primeiros meses da obra, o que é improvável, por tratar-se de obra pública, que depende da Ordem de Serviço, o que não está claro na documentação, sendo razoável entender que este período é de inverno e que as obras só tenham sido efetivamente iniciadas em Setembro de 2013, quando o profissional ingressa na empresa comprovando seu vínculo com a mesma; considerando que, mesmo que houvesse quaisquer serviços iniciados o mesmo assume a responsabilidade técnica visto que o atestado não exclui os serviços iniciais; considerando que foram dirimidas as questões jurídicas acerca da subcontratação da empresa; considerando que foram atendidas as exigências constantes da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; e, considerando o parecer da relatora, favorável à emissão da CAT, após as seguintes retificações e correções das informações constantes na ART, a saber: 1) Trata-se de coresponsabilidade e 2) no campo observação da ART retirar a informação que trata-se de subcontratação, pois não é previsto em contrato, substituindo pela indicação de participação com SCP, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a emissão da CAT supracitada, após a retificação apontadas, conforme parecer da relatora. Coordenou a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Antonio da Cunha Cavalcante Neto, Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d' Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Ricardo Luiz de Alencar Arraes, Rildo Remígio Florêncio e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2021.

**Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel**  
**Coordenador da CEEC**